Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00123/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3582/2007
PROTOCOLO	**:**	860264
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00464/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 62/2007
RECORRENTE	**:**	SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo **conhecimento** do Recurso de Revisão, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II - Pelo **provimento** do referido recurso apresentado pela Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí-MS, para o fim de reformar a Decisão Simples nº. 02/0405/2008 e declarar **regular** e **legal** a execução financeira do Contrato nº. 062/2007, bem como tornar sem efeito a penalidade imposta à recorrente;

III – Pela **comunicação** deste julgamento aos interessados em conformidade com o parágrafo único do artigo 83, da Lei Complementar nº. 048/90 c/c o artigo 106, § 1º, do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm